



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremonesi  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
D598	Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.  Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308  1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.  CDD 340.115
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Kaléo de Oliveira Tomaz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>37</b>
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>49</b>
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>65</b>
A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE	
Johny Fernandes Giffoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>74</b>
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS	
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013086</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO	
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013087</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013088</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>104</b>
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS	
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6922013089</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS	
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130810</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130811</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>140</b>
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES	
Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130812</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>154</b>
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA	
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130813</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>174</b>
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE	
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento Stenno Dyego Silva Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130814</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>181</b>
POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME	
Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalho da Silva Sousa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130815</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>193</b>
DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?	
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130816</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>210</b>
O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL	
Tiago Martins de Oliveira Guimarães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130817</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>224</b>
O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO	
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130818</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>247</b>
COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL	
Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130819</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>252</b>
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130820</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>265</b>
JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990	
Mariana Maria Fernandes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.69220130821</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>277</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>278</b>

## A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 22/04/2020

### **Fabrcio Manoel Oliveira**

Faculdade de Direito Milton Campos

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/4950472427486097>

### **Luana Ribeiro Oliveira**

Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu

Manhuaçu – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/6419310816340150>

Trabalho originalmente publicado no livro *Primeiras Linhas de Estudos Jurídicos*, da OAB-E.

**RESUMO:** A teoria das incapacidades está presente no Direito brasileiro desde a segunda metade do século XIX e dá sustentáculo para arranjos que envolvem deveres, direitos e *modus* de atuação civil variados. Nesse ponto, o presente trabalho tem como escopo compreender a evolução histórica do rol dos incapazes, bem como averiguar em todas elas o critério distintivo que permite a diferenciação entre a incapacidade de fato absoluta e incapacidade de fato relativa, perpassando brevemente, para tanto, pelo Direito pré-

codificado, mormente pelo *Esboço*, de Teixeira de Freitas, pelo Código Civil de 1916, pelo Código Civil de 2002, até finalmente chegar ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), última alteração legislativa sobre a temática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Privado, Teoria das Incapacidades, Incapacidade de Fato Absoluta, Incapacidade de Fato Relativa.

### THE EVOLUTION OF DISABLED ROL: BRIEF HISTORICAL NOTIONS ON THE THEORY OF DISABILITIES

**ABSTRACT:** The theory of disabilities has been present in Brazilian law since the second half of the nineteenth century and provides support for arrangements involving various duties, rights and *modus* of civil action. At this point, the present work aims to understand the historical evolution of the list of incapable people, as well as to investigate in all of them the distinctive criterion that allows the differentiation between absolute and relative relative incapacity, briefly passing through the Pre-codified law, mainly by the *Esboço* by Teixeira de Freitas, the Civil Code of 1916, the Civil Code of 2002, until finally reaching the Statute of Persons with Disabilities (EPD), last legislative amendment on the subject.

**KEYWORDS:** Private Law, Theory of Disabilities, Absolute Disabilitie, Inability Relative.

## 1 | INTRODUÇÃO

A atividade exploratória histórica é deveras relevante não apenas para se interpretar fatos e acontecimentos do passado, mas também para proporcionar uma reflexão mais ampla a respeito dos diversos saberes científicos e sobre como se deu sua evolução ao longo dos anos.

No Direito Privado, o papel não poderia ser outro, na medida em que grande parte dos institutos e teorias carrega forte carga evolutiva, de acordo com as particularidades de cada período histórico.

Tendo isso em vista, a presente pesquisa busca ser uma pequena contribuição no fito de se (tentar) compreender a evolução histórica do rol dos incapazes no Direito Civil brasileiro. Para tanto, vale-se de uma metodologia jurídico-histórica descritiva, o raciocínio dedutivo e o método teórico, de modo que o estudo em quatro partes. Na primeira delas, tratar-se-á da teoria das incapacidades no período pré-codificação (notadamente a partir do *Esboço*, de Teixeira de Freitas); na segunda, no Código Civil de 1916; na terceira, no Código Civil de 2002; e, na última, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor em janeiro de 2016 e promoveu uma série de alterações no ordenamento nacional.

## 2 | O DIREITO PRÉ-CODIFICAÇÃO E A TEORIA DAS INCAPACIDADES

Anteriormente ao Código Civil de 1916, as normas da sociedade civil eram organizadas com base nas ordenações do Reino de Portugal e em legislações esparsas, que regulavam a vida no Brasil Colônia e no Império<sup>1</sup>, que apesar de não trabalharem qualquer ideia ligada à teoria das incapacidades, apresentavam contornos primitivos envolvendo a questão de tutoria e curadoria, os quais foram se desenvolvendo ao longo dos anos.

Segundo Iara Antunes de Souza, por exemplo, nas Ordenações Afonsinas (1146 – 1521) era possível a nomeação de tutores para os menores de 25 anos, já que a maioridade civil se dava com essa idade, bem como a nomeação de curadores aos maiores considerados “desassisados” ou “pródigos”<sup>2</sup>.

Na mesma linha se davam as Ordenações Manuelinas (1521 – 1569) e as Ordenações Filipinas (1603 – 1830), que dispunham sobre uma espécie de representação processual dos menores e até mesmo órfãos (via de regra, mantida a idade de 25 anos anteriormente

<sup>1</sup> Em que pese a independência ter ocorrido no ano de 1822, bem como a Constituição de 1824, através de seu artigo 179, XVIII, ter determinado a elaboração de um Código Civil puramente nacional, isso não ocorreu imediatamente, muito pelo contrário. Até 1916 vigoraram no país as Ordenações Filipinas do Reino de Portugal e, em certos casos, as fontes subsidiárias.

<sup>2</sup> SOUZA, Iara Antunes de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: Curatela e Saúde Mental**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 182.

delineada), com exceção dos maiores considerados “pródigos” ou “mentecaptos”, que também poderiam ser representados por um curador<sup>3</sup>.

Contudo, foi somente na segunda metade do século XIX que, de fato, a teoria das incapacidades eclodiu no Brasil. Segundo Felipe Quintella, um dos maiores estudiosos do país sobre a temática, a teoria das incapacidades surge nas obras do Jurisconsulto do Império, Teixeira de Freitas<sup>4</sup>.

Foi com a publicação da *Consolidação das Leis Civis*, em 1857, que Freitas começou a criar um esboço primitivo acerca da ideia de capacidade. No entanto, pode-se dizer que o grande marco do surgimento da teoria das incapacidades se deu com a publicação, em 1860, da obra *Esboço de Código Civil*, que apresentou, de fato, a primeira sistematização sobre o assunto. Na obra estavam presentes as noções de “personalidade jurídica, capacidade jurídica, capacidade civil, capacidade de direito, capacidade de fato, incapacidade de direito, incapacidade de fato absoluta e incapacidade de fato relativa”<sup>5</sup>, as quais serviram de inspiração para diversas gerações de juristas.

Teixeira de Freitas, em realidade, buscou construir uma teoria hermeneuticamente completa e autossuficiente<sup>6</sup>. Para tanto, foi necessário eleger balizas que funcionassem como seu sustentáculo e aporte, o que deu origem a um substrato teórico que até hoje é estudado pela doutrina especializada, em que pese a não manutenção do rol enumerativo, consoante se verá.

Primeiramente, destacou Freitas que a capacidade de direito seria o grau de aptidão da pessoa para que pudesse adquirir certos direitos ou mesmo exercer (por si ou por outrem) atos que não proibidos. Por outro lado, entendeu que a capacidade de fato seria a aptidão da pessoa (natural) para exercer por si mesma um ato da vida civil<sup>7</sup>.

A partir desses dois conceitos centrais, passou então a desenvolver contra-conceitos complementares, isto é, medidas de contraponto e completude, a fim de totalizar a teoria das incapacidades.

Felipe Quintella, de forma incisiva, explica que foi justamente nesse momento que o jurista baiano

(...) explicou a ideia de *incapacidade de direito*, no art. 23: ‘aquelas pessoas, a quem se proibir a aquisição de certos direitos, ou o exercício de certos atos por si ou por outrem

3 Ibidem.

4 Sobre o tema, ver: MACHADO, Felipe Quintella. **Teixeira de Freitas e a História da Teoria das Capacidades no Direito Civil Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013; e MACHADO, Felipe Quintella. *A Teoria das Capacidades no Direito Brasileiro: De Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (org.). **A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018; e MACHADO, Felipe Quintella. *A teoria das capacidades no direito brasileiro: de Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

5 Ibidem.

6 FREITAS, Teixeira de. **Esbôço de Código Civil**. v. 1. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1952, p. 24-27.

7 Ibidem.

são *incapazes de direito*, isto é, desses direitos, e desses atos proibidos' (1860, p. 27). A ideia de *incapacidade de fato*, por sua vez, apareceu no art. 24: 'aquelas pessoas, que, por impossibilidade física ou moral de obrar [agir], ou por sua dependência de uma representação necessária, não podem exercer os atos da vida civil, são *incapazes de fato*' (1860, p. 27-28)<sup>8</sup>.

A partir disso, destrinchou a incapacidade de fato em um binômio fundamental: A incapacidade de fato absoluta e a incapacidade de fato relativa. Aquela, em suma, obstava a prática de qualquer ato da vida civil, ao passo que essa apenas vetava a prática de certos atos, ou mesmo de determinados atos de certo modo<sup>9</sup>.

No rol dos absolutamente incapazes do *Esboço*, pois, constavam:

Art. 41. A incapacidade é absoluta, ou relativa. São absolutamente incapazes:

1º As pessoas por nascer.

2º Os menores impúberes.

3º Os alienados declarados por tais em juízo.

4º Os surdos-mudos que não sabem dar-se a entender por escrito.

5º Os ausentes declarados por tais em juízo<sup>10</sup>.

Por outro lado, o rol dos relativamente incapazes assim dispunha:

Art. 42. São também incapazes, mas só em relação aos atos que forem declarados, ou ao modo de os exercer:

1º Os menores adultos.

2º As mulheres casadas.

3º Os comerciantes falidos declarados por tais em juízo.

4º Os religiosos professos<sup>11</sup>.

Diante dos mencionados róis (dos absoluta e dos relativamente incapazes), é possível asseverar que o critério-base utilizado para distingui-los foi o da *abrangência* da norma, ou seja, os absolutamente incapazes eram aqueles que estavam impedidos de praticar qualquer ato e os relativamente incapazes apenas não podiam praticar determinados atos ou determinados atos de certo modo<sup>12</sup>.

Contudo, após quatro projetos de codificação civil sem sucesso/conclusão, incluindo aquele produzido pelo próprio Freitas, Clóvis Bevilacqua, então professor de legislação comparada na Faculdade de Direito de Recife, foi contatado para a feitura de uma nova

8 MACHADO, Felipe Quintella. op. cit., p. 18.

9 Ibidem.

10 FREITAS, Teixeira de. Op. Cit., p. 49-51.

11 Ibidem.

12 MACHADO, Felipe Quintella. op. cit., p. 18.



legislação civil, que entrou em vigência em 1916, após longos anos de dormência no Congresso.

### 3 | A TEORIA DAS INCAPACIDADES NO CÓDIGO CIVIL DE 1916

O Código Civil de 1916 “promoveu uma alteração substancial no sistema: alterou a distinção que FREITAS havia pensado entre a incapacidade de fato absoluta e a incapacidade de fato relativa, a qual se referia à *abrangência*, e estabeleceu-a sobre a *intensidade*”<sup>13</sup>.

Em outras palavras, se para Teixeira de Freitas os absolutamente incapazes não podiam praticar atos da vida civil, ao passo que os relativamente incapazes só não podiam praticar alguns atos civis (ou só podiam praticar pessoalmente atos de certo modo), para Clóvis Bevilacqua os absolutamente incapazes eram aqueles que não possuíam *discernimento* para praticar os atos civis, sendo os relativamente incapazes aqueles que tinham o *discernimento* de algum modo prejudicado. Como consequência, deveriam os absolutamente incapazes ser representados na vida civil<sup>14</sup>, ao passo que os relativamente incapazes seriam apenas assistidos, isto é, auxiliados<sup>15</sup>.

Houve, de certa forma, uma transmutação do critério. Em resumo, a forma distintiva da incapacidade de fato absoluta da relativa deixou de ser a mera *abrangência* legal, para se firmar no *grau de discernimento* da pessoa, em que se analisava se este era ou não o bastante para deliberar sobre os meios e realizar os atos que lhe incumbiam<sup>16</sup>.

Os absolutamente incapazes eram, pelo Código:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os loucos de todo o gênero.

III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz<sup>17</sup>.

Passando-se à análise individualizada de cada uma das hipóteses legais, temos que a incapacidade dos menores de 16 anos, segundo Clóvis Bevilacqua, estava consagrada

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> O representante deveria praticar o ato com base no interesse dos incapazes, isto é, “manifestaria sua vontade em nome e no interesse deles”. MACHADO, Felipe Quintella. op. cit., p. 27. E é esse interesse o caminho norteador e o ponto a ser buscado na condução realizada, em todos os seus matizes, consoante ensinam Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona. GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**. v. 1. 14. ed. São Paulo: Saraiva: 2012, p. 148-149.

<sup>15</sup> NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**: Parte Geral. v. 1. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 192-193.

<sup>16</sup> MACHADO, Felipe Quintella. op. cit., p. 27.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em 28.02.2019.

no “desenvolvimento mental, ao poder de adaptação às condições da vida social”<sup>18</sup>. O Código considerava que o ser humano, antes dessa idade, não possuía as faculdades mentais necessárias para o exercício da vida civil, tampouco para a realização de negócios jurídicos.

Noutra esfera, os loucos de todo gênero - expressão que sempre fora criticada pela doutrina, consoante assinala Washington de Barros Monteiro e Ana Cristina de Barros<sup>19</sup> - seriam aqueles que “por organização cerebral incompleta, por moléstia localizada no encéfalo, lesão somática ou vício de organização, não gozam de equilíbrio mental e clareza de razão suficientes para se conduzirem socialmente, nas relações da vida”<sup>20</sup>. Em dizeres outros, poderia ser enquadrado em tal conceito todo aquele cuja enfermidade o impedia de traçar o curso de sua vida, consoante ensina Bevilacqua<sup>21</sup>.

Por outro lado, os surdos-mudos eram considerados absolutamente incapazes porque essa particularidade, segundo se pensava, os aproximava dos “loucos de todo gênero”. Acreditava-se que tal peculiaridade estaria atrelada a lesões nos centros nervosos, o que prejudicava, de certo modo, o discernimento<sup>22</sup>.

Em relação aos ausentes, de outra banda, Washington de Barros Monteiro explicita que:

(...) o Código de 1916 considerava ainda absolutamente incapazes os ausentes, declarados tais por ato do juiz. Ausente é aquele que se afasta de seu domicílio sem dar notícia do destino tomado. É o que se retira para lugar ignorado, não deixando quem o represente.<sup>23</sup>

Contudo, em relação aos relativamente incapazes, eram assim definidos pelo Código:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

- I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).
- II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
- III. Os pródigos.
- IV. Os silvícolas<sup>24</sup>.

Assevera Caio Mário que a incapacidade relativa no Código Civil de 1916 “provinha de causas diversas (...)”<sup>25</sup>, de hipóteses das mais distintas, baseadas em opções legislativas

18 BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. v. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927, p. 175-176.

19 MONTEIRO, Washington de Barros; BARROS, Ana Cristina de. **Curso de Direito Civil**. V. 1. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 71.

20 BEVILAQUA, Clóvis, op. cit., p. 176.

21 Ibidem.

22 MONTEIRO, Washington de Barros; BARROS, Ana Cristina de. op. cit., p. 73.

23 Idem.

24 BRASIL, op. cit.

25 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 236.

variáveis, após intensa discussão no Congresso. Quanto à designação dos silvícolas como relativamente incapazes, Carlos Roberto Gonçalves pondera que:

O Código Civil de 1916 referia-se aos índios utilizando o vocábulo 'silvícolas', com significado de habitantes das selvas, não integrados à civilização. Considerava-os relativamente incapazes, sujeitando-os, para protegê-los, ao regime tutelar estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessaria à medida que se fossem adaptando à civilização do País (art. 6º)<sup>26</sup>.

Noutro giro, considera-se como pródigo toda aquela pessoa inclinada a dilapidar seu patrimônio, geralmente com gastos desnecessários e dispensáveis, algo fora da normalidade e da aceitabilidade para o homem médio.

Para Roberto Lisboa Senise, a prodigalidade deveria ser vislumbrada a partir de três (possíveis) perturbações/alterações das regulares faculdades mentais: a onimania, a cibomania e imoralidade. A primeira é aquela que levava a pessoa a comprar compulsoriamente, tendo gastos desnecessários e agindo de forma descontrolada, financeiramente falando; a segunda é aquela que levava a pessoa a apostar seu patrimônio em jogos de azar; e, por fim, a terceira é aquela que leva a pessoa a gastar em função de vício em relações sexuais<sup>27</sup>. Em que pese tal previsão não constar do projeto primitivo enviado ao Congresso, ela fora inserida em Comissão na Câmara<sup>28-29</sup>.

Em relação à incapacidade relativa da mulher casada, tal previsão, de natureza conservadora, é advinha de uma visão marital, paternalista e provedora, que infelizmente perpetuou-se na legislação nacional por muitos anos. No período, os direitos da mulher casada, como aponta o autor do projeto de codificação, infelizmente estavam circundados apenas às relações domésticas, tais como a fiscalização da atuação do marido, que possuía a representação legal de sua família e administrava os bens conjugais e da própria mulher, também tendo o poder de autorizar ou não a profissão desta última<sup>30</sup>.

Por fim, e não menos importante, eram relativamente incapazes os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos, que eram aqueles os quais o Código considerava já terem adquirido certas noções de direito e prática de atos ínsitos à vida civil, porém ainda não podiam praticá-los de forma ampla, isto é, sem o auxílio de alguém – seus pais ou mesmo tutores, pessoas aptas a lhes auxiliarem no trato da vida civil<sup>31</sup>.

Pelo exposto, depreende-se a importância do critério do *discernimento* para a diferenciação do rol dos absolutamente dos relativamente incapazes, lógica que, apesar da revogação do Código Civil de 1916, de certa maneira ainda se manteve na nova codificação, conforme se verá adiante.

26 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. v.1. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 127.

27 SENISE, Roberto Lisboa. **Manual de Direito Civil**. v. 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 218.

28 BEVILAQUA, Clóvis. op. cit., p. 186.

29 É útil pontuar, por fim, que eventual gasto excessivo não tinha o escopo de denotar prodigalidade, isto é, o gasto não poderia ser perfunctório. Despesa casual excessiva, em que se tinha expectativa de obtenção futura de grandes lucros, por exemplo, não se enquadrava como tal. SENISE, Roberto Lisboa. **Manual de Direito Civil**. op. cit., p. 218.

30 BEVILAQUA, Clóvis. op. cit., p. 182.

31 *Ibidem*, p. 181.

## 4 | A TEORIA DAS INCAPACIDADES NO CÓDIGO CIVIL DE 2002

O Código Civil de 2002, o qual teve seu projeto encabeçado por Miguel Reale no final década de 1960<sup>32</sup>, manteve a sistemática acerca das capacidades e incapacidades delineada por Bevilacqua. Com efeito, a clássica dicotomia classificatória entre os absoluta e relativamente incapazes não se alterou,

Considerando de um lado, aqueles que se mostram inaptos para o exercício dos direitos, seja em consequência de um distúrbio da mente, seja em razão da total inexperiência, seja em função da impossibilidade material de participação no comércio civil; de outro lado, os que são mais adequados à vida civil, portadores de um déficit psíquico menos pronunciado, ou já mais esclarecidos por uma experiência relativamente ponderável<sup>33</sup>.

Ou seja, manteve como fundamento de distinção entre ambos grupos dogmáticos também o *discernimento*: “se a pessoa não possuísse discernimento, não tivesse nenhuma compreensão da realidade, tratar-se-ia de incapacidade absoluta<sup>34</sup>. Mas, se houvesse apenas redução do discernimento, seria caso de incapacidade relativa”<sup>35</sup>. Entretanto, houve modificação das hipóteses de incapacidade absoluta e relativa. O rol dos absolutamente incapazes, previsto no artigo 3º, passou a ter a seguinte redação:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I. Os menores de dezesseis anos.

II. Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

III. Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade<sup>36</sup>.

Passando-se à análise minuciosa de cada uma das figuras enumeradas, a incapacidade absoluta dos menores de dezesseis anos, de qualquer sexo, foi mantida, pois, pelo mesmo fundamento da codificação anterior, o qual já se mencionou<sup>37</sup>.

Por outro lado, em relação aos que tinham alguma enfermidade ou deficiência mental e não conseguiam ter o discernimento exigido para a prática dos atos da vida cotidiana, a doutrina entendia que: todas as vezes em que presente algum tipo de perturbação psíquica, com o conseqüente impedimento de manifestação regular da vontade, a pessoa

32 ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à História do Direito Privado e da Codificação**: Uma Análise do Novo Código Civil. 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 66-71.

33 PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., p. 228-229.

34 Não importava, se se tratava de causa transitória ou não. O núcleo para a verificação da incapacidade absoluta calcava-se na possibilidade ou não de manifestação da vontade, de sorte que ‘quem não pode manifestar sua vontade não pode praticar pessoalmente os atos da vida civil’. DONIZETTI, Elpidio; QUINTELLA, Felipe. **Curso Didático de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 49.

35 STANCIOLI, Brunello; PEREIRA, Fábio Queiroz. Princípios que regem as incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016, p. 103.

36 BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 01.03.2019.

37 MONTEIRO, Washington de Barros; BARROS, Ana Cristina de. op. cit., p. 70-71.

seria absolutamente incapaz, afinal, ausente o *discernimento*. Em que pese, num primeiro momento, parecer existir correspondência com a expressão “loucos de todo gênero” prevista no Código Civil de 1916, nota-se que o termo escolhido pelo Código Civil de 2002 foi, de certa forma, mais adequado com as diretrizes constitucionais e humanitárias, fugindo-se de qualquer viés que perpetue ou instigue preconceitos.

Dando seguimento, em relação à impossibilidade emissão da vontade, ainda que transitória, pode-se ponderar que:

A expressão, também genérica, não abrange as pessoas portadoras de doença ou deficiência mental permanentes, referidas no inciso II do art. 3º do Código Civil, comentado no número anterior, mas as que não puderem exprimir totalmente sua vontade por causa transitória, ou em virtude de alguma patologia (p. ex., arteriosclerose, excessiva pressão arterial, paralisia, embriaguez não habitual, uso eventual e excessivo de entorpecentes ou substâncias alucinógena, hipnose ou outras causas semelhantes, mesmo não permanentes)<sup>38</sup>.

Por outro lado, o artigo 4º explicitava o rol dos relativamente incapazes, *in verbis*:

Art. 4º São absolutamente incapazes, relativamente a certos atos, ou á maneira de os exercer:

I. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II. Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.

III. Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

IV. Os pródigos<sup>39</sup>.

Quanto à primeira categoria de incapacidade relativa, sinteticamente, o novo Código reduziu a maioria da legislação de 1916. Passou a entender, por diversos fatores, que a partir dos 16 anos a pessoa possui discernimento para expressar sua vontade, mas deve ser supervisionada, por segurança.

Em outro âmbito, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos, conforme ensina José Jairo Gomes, só poderiam ser considerados como relativamente incapazes quando de fato houvesse o vício, de modo que a embriaguez ou uso eventual de drogas, assim como no caso da prodigalidade, não poderiam ser considerados como fatores incapacitantes a ensejarem uma interdição<sup>40</sup>. Venosa pondera que na hipótese de embriaguez habitual e vício em tóxicos “cabera ao juiz avaliar o caso concreto e com auxílio da perícia médica definir o grau de limitação mental que autorize a definir a incapacidade relativa”<sup>41</sup>. Tratava-se, de fato, de norma aberta, que comportava a análise casual, conforme as particularidades de cada caso concreto.

Referindo-se agora ao portador de deficiência mental com discernimento reduzido,

38 GONÇALVES, Carlos Roberto. op. cit., p. 119.

39 BRASIL, op. cit.

40 GOMES, José Jairo. **Direito Civil**: Introdução e parte geral. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 160.

41 VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: parte geral. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 152.

temos que este deve apresentar:

Alguma compreensão da realidade, não estando totalmente privado de suas aptidões psíquicas. Situa-se em um termo médio, entre a normalidade e a completa incapacidade. Assim, são incapazes apenas relativamente à prática de certos atos, podendo praticar outros sem necessidade de assistência<sup>42</sup>.

Os deficientes mentais com discernimento reduzido são, portanto, aqueles que detêm limitação cognitiva, mas não privação total do discernimento.

Por excepcionais, noutra tangente, entende-se que são aqueles indivíduos que possuem algum tipo de deficiência mental, e que não conseguem participar normalmente do exercício das atividades rotineiras, possuem algum tipo de déficit incapacitante<sup>43</sup>.

No que cinge ao pródigo, este já constava do antigo código, como mencionado, não merecendo maiores considerações.

Essa articulação doutrinária, a qual perpassou por duas codificações civis, sofreu fortíssimas ingerências a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O critério distintivo baseado no *discernimento*, até então prevalente, foi em muito desmantelado, consoante se verá a seguir.

## 5 | A TEORIA DAS INCAPACIDADES E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (EPD)

Primeiramente, antes de adentrarmos especificamente ao tema, devemos ter em mente que a finalidade maior da teoria das incapacidades sempre foi a de proteção dos incapazes (tanto dos absoluta quanto dos relativamente) em sua atuação na vida civil. Por isso mesmo Caio Mário aponta que o regime das incapacidades foi

(..) imaginado e construído sobre uma razão moralmente elevada, que é a proteção dos que são portadores de uma deficiência juridicamente apreciável. Esta é a ideia fundamental que o inspira, e acentuá-lo é de suma importância para a sua projeção na vida civil, seja no tocante à aplicação dos princípios legais definidores, seja na apreciação dos efeitos respectivos ou no aproveitamento e na ineficácia dos atos jurídicos praticados pelos incapazes<sup>44</sup>.

Contudo, em que pese as louváveis intenções apresentadas quando da elaboração e aprovação do EPD, alguns pequenos lapsos técnicos acabaram por ocasionar certos problemas dogmáticos e, inclusive, hermenêuticos. De acordo com a novel legislação, os absolutamente incapazes passaram a ser tão somente os menores de 16 anos, ou seja, todas as outras hipóteses de incapacidade absoluta até então previstas foram revogadas<sup>45</sup>. Por outro lado, os relativamente incapazes para os atos da vida civil passam a ser os maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos, aqueles que, por causa permanente ou transitória, não puderem exprimir sua

42 GOMES, José Jairo, op. cit., p. 160-161.

43 Ibidem, p. 125.

44 PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., p. 228.

45 FIUZA, César. **Direito Civil**: curso completo. 2. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015, p. 84.

vontade e, por fim, os pródigos. Essa passou a ser a nova redação do artigo 3º e 4º do Código Civil de 2002, respectivamente. Com as mudanças no rol, contudo, pode-se dizer que houve uma

(...) ruptura no regime das incapacidades estabelecido nos artigos 3º e 4º do Código Civil. A pessoa com deficiência psíquica ou intelectual conquistou capacidade plena para prática dos atos da vida civil, desfazendo-se a separação entre titularidade e capacidade. Em razão deste fato, o advento da lei nº. 13.146/2015 no cenário jurídico nacional tem sido objeto de aplausos e críticas pela doutrina mais recente do Direito Civil. Eis que ela aponta para o paradoxo causado pela eliminação do regime de representação para as pessoas com deficiência completamente ausentes de discernimento, de tal modo a se cogitar 'a destruição da teoria das incapacidades e o fim da proteção aos deficientes'<sup>46</sup>.

Com efeito, o critério lastreado no (grau de) *discernimento* foi, pois, excluído, não existindo agora qualquer elemento que permita a diferenciação entre os absoluta e os relativamente incapazes. Se anteriormente aquele que não tinha nenhum discernimento era considerado absolutamente incapaz e aquele que possuía discernimento reduzido era considerado relativamente incapaz, atualmente a pessoa que possui algum tipo de deficiência, mesmo que ela afete sua cognição e a impossibilite de ter um discernimento qualificado, caso consiga exprimir algum tipo de vontade, será considerada plenamente capaz, e, por outro lado (e paradoxalmente), caso a pessoa com deficiência não consiga exprimir nenhum tipo de vontade, será considerada relativamente incapaz.

Desconsiderou-se o aspecto de que, com a presença de uma incapacidade natural que reduza o discernimento, a pessoa alcançada por esta incapacidade se mostra diminuída faticamente no exercício da vida social, de suas deliberações plenas, ou mesmo até impossibilitada de qualquer atuação na sociedade, tudo isso a depender do nível cognitivo afetado<sup>47</sup>.

As modificações, ao que parecem, perceberam de modo incorreto a teoria das incapacidades. O importante para a diferenciação entre os absoluta e os relativamente incapazes era a presença (ou não) de *discernimento*, como explicado *ad nauseam*. O Estatuto, no entanto, erroneamente considerou que todas as pessoas com deficiência eram incapazes e, a partir disso, retirou do Código qualquer menção expressa à *deficiência*, como explicam Fábio Queiroz Pereira e Mariana Alves Lara<sup>48</sup>, na tentativa de (supostamente) tentar apagar um rótulo atribuído a esta parcela populacional<sup>49</sup>. Segundo

46 BRAZZALE, Flávia Balduino; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. **O Direito à Diferença e à Pessoa com Deficiência**: Uma Ruptura no Regime das Incapacidades. Revista Jurídica Cesumar (Mestrado), v. 17, n. 2. Maringá, 2017, p. 324-325.

47 ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Civil: Teoria Geral**. v. 1: 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 140.

48 PEREIRA, Fábio Queiroz; LARA, Mariana Alves. Estatuto da pessoa com deficiência: proteção ou desproteção? In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 115-152.

49 Vale comentar ainda que tanto no caso de incapacidade absoluta quanto no caso de incapacidade relativa se fazia necessária a declaração de incapacidade por meio de uma decisão judicial, ou seja, a promoção da interdição, que "[...] nada mais é que o procedimento judicial que reconhece, após instrução probatória (análise técnica e científica da incapacidade e seu respectivo grau), o nível de incapacidade do indivíduo e a declara por sentença (art. 1.184, CPC), após o que deve ser registrada no cartório de registro de pessoas naturais para ciência pública dessa condição (arts. 9.º, III, CC e 92 da Lei 6.015/1973)". SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida; CASCALDI, Luís de Carvalho. **Manual de Direito Civil**. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014, p. 97.

Não se pode, contudo, estabelecer uma correlação implicacional entre incapacidade jurídica e deficiência (física ou psíquica) [...]. Efetivamente, uma pessoa com deficiência não é, por esse simples fato, incapaz juridicamente de manifestar suas vontades. E, na mesma ordem de idéias, nem todo incapaz é uma pessoa com deficiência, podendo a sua limitação decorrer de outro motivo<sup>50</sup>.

O imbróglio foi muito bem explicado por Fábio Queiroz Pereira e Mariana Alves Lara, que salientam que a mera constatação da existência de uma deficiência nunca foi o bastante para que a pessoa tivesse sua capacidade restringida, ou seja, a deficiência, por si só, não era e nunca foi causa de incapacidade<sup>51</sup>. Corroborando tal ideia e demonstrando que o cerne da questão se pautava na análise do discernimento, Gustavo Pereira Leite Ribeiro apregoa que:

Por mais louvável que se apresente a iniciativa de promover a inclusão e a participação das pessoas com deficiências nas diversas interações jurídicas do dia-a-dia, não se pode desconsiderar a realidade biológica imposta por algumas situações e enfermidades. Pense-se, por exemplo, na pessoa em estado comatoso, na pessoa em estágio avançado de demência ou na pessoa acometida por esquizofrenia severa. Como considerá-las juridicamente capazes de agir? As alterações projetadas, especialmente, nos artigos 3º e 4º do Código Civil, poderiam, na verdade, ocasionar o desamparo de pessoas vulneráveis<sup>52</sup>.

Destarte, parece não restar dúvidas de que com as novas modificações o rol e a secular teoria das incapacidades foram, de certa maneira, desorganizados, de sorte que o critério baseado no *discernimento* foi totalmente extinto. Não há mais, em uma primeira análise, qualquer critério dogmático (hermeticamente fechado) apto a sustentar a diferenciação entre os absoluta e os relativamente incapazes, distinção que hoje em dia se pauta unicamente na própria previsão legal, sem qualquer subsídio teórico que lhe dê suporte, com inúmeras contradições e situações paradoxais. A partir disso, cabe à doutrina civilista explorar possibilidades e potencialidades para tentar dar novos contornos à questão, aspecto que foge ao escopo do presente trabalho.

## 6 | CONCLUSÃO

Até a primeira metade do século XIX, em que vigoravam no Brasil a todo vapor as Ordenações no Reino de Portugal, bem como determinados provimentos e determinações subsidiárias, inexistia qualquer ideia que representasse ou pudesse de algum modo ser ligada à teoria das incapacidades. Em realidade, tinham-se apenas contornos primitivos envolvendo a questão de tutoria e curadoria.

50 FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 323.

51 PEREIRA, Fábio Queiroz; LARA, Mariana Alves. op. cit., p. 115-152.

52 RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. O itinerário legislativo do Estatuto da pessoa com deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 78.



Foi com Teixeira de Freitas, mais precisamente a partir do *Esboço*, no entanto, que a teoria das incapacidades surgiu. O autor delineou hermeticamente os conceitos de personalidade jurídica, capacidade jurídica, capacidade civil, capacidade de direito, capacidade de fato, incapacidade de direito, incapacidade de fato absoluta e incapacidade de fato relativa, fixando pela primeira vez róis específicos para cada uma dessas duas últimas categorizações doutrinárias. Para ele, em suma, elas se distinguem a partir do conceito de *abrangência* legal, ou seja, os denominados como absolutamente incapazes estavam impedidos de praticar qualquer ato da vida civil e os relativamente incapazes apenas não podiam praticar determinados atos ou determinados atos de certo modo.

O Código Civil de 1916 também trouxe em seu bojo róis *numerus clausus* acerca dos incapazes, assinalando que os absolutamente incapazes eram aqueles que não possuíam discernimento para praticar os atos civis, ao passo que os relativamente incapazes eram aqueles que tinham o discernimento, de algum modo, prejudicado. O critério distintivo na primeira codificação civil nacional, destarte, calcava-se no *discernimento*, o que também foi mantido no Código Civil de 2002, que apenas alterou algumas hipóteses dos róis dos incapazes, como visto.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, por outro lado, (re)organizou completamente a teoria, alterando drasticamente os aludidos róis. Com as modificações impostas, não se faz mais possível depreender qualquer critério distintivo entre os absoluta e os relativamente incapazes, tampouco há qualquer subsídio teórico que escore tal divisão dogmática.

## REFERÊNCIAS

ASCENÇÃO, José de Oliveira. Direito Civil: **Teoria Geral**. v. 1: 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BEVILAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. v. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 01.03.2019.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em 28.02.2019.

BRAZZALE, Flávia Balduino; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. **O Direito à Diferença e à Pessoa com Deficiência: Uma Ruptura no Regime das Incapacidades**. Revista Jurídica Cesumar (Mestrado), v. 17, n. 2. Maringá, 2017.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. **Curso Didático de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

FREITAS, Teixeira de. **Esbôço de Código Civil**. v. 1. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1952.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**. v. 1. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, José Jairo. **Direito Civil: Introdução e parte geral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. v.1. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, Felipe Quintella. A teoria das capacidades no direito brasileiro: de Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

MACHADO, Felipe Quintella. A Teoria das Capacidades no Direito Brasileiro: De Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (org.). **A Teoria das Incapacidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

MACHADO, Felipe Quintella. **Teixeira de Freitas e a História da Teoria das Capacidades no Direito Civil Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

MONTEIRO, Washington de Barros; BARROS, Ana Cristina de. **Curso de Direito Civil**. V. 1. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. v. 1. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Fábio Queiroz; LARA, Mariana Alves. Estatuto da pessoa com deficiência: proteção ou desproteção? In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. O itinerário legislativo do Estatuto da pessoa com deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à História do Direito Privado e da Codificação: Uma Análise do Novo Código Civil**. 2<sup>a</sup> Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida; CASCALDI, Luís de Carvalho. **Manual de Direito Civil**. 2. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2014.

SENISE, Roberto Lisboa. **Manual de Direito Civil**. v. 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Iara Antunes de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: Curatela e Saúde Mental**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

STANCIOLI, Brunello; PEREIRA, Fábio Queiroz. Princípios que regem as incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência. In: PEREIRA, Fábio Queiroz; MORAIS, Luísa Cristina de Carvalho; LARA, Mariana Alves (Orgs.). **A Teoria das incapacidades e o estatuto da pessoa com deficiência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

### B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

### C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

### D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

## **E**

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

## **G**

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

## **I**

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

## **J**

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

## **M**

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

## **N**

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

## **P**

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

## **R**

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

## **S**

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

## **T**

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

## **V**

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**